



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas**

# **Dispensa de Licitação**

## **nº 004/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Órgão Requisitante:** RH

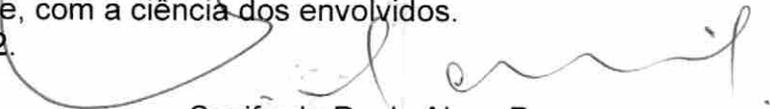
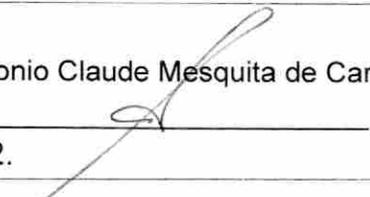
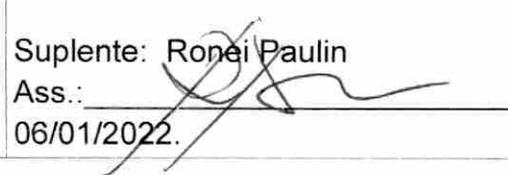
**Data Da Abertura:** 06/01/2022.

SEP. TASY 2285



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR</b>	
<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 006/2022.</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Critério</b>	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso IV.
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a continuidade dos serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do software de Gestão de Pessoas da FEAS, qual seja SENIOR, bem como suas alterações legais, evolutivas e corretivas inerentes à manutenção e aprimoramento desses.
<b>Valor</b>	R\$ 95.498,26
<b>Prazo de entrega</b>	Imediata.
<b>Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros</b>	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 95.498,26 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 06/01/2022.	
 Denilson Blank <b>Assessor Financeiro</b>	
<b>Nomeação de gestor e suplente</b>	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1540) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 06/01/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz <b>Diretor-Geral</b>	
<b>Cientes,</b> Titular: Antonio Claude Mesquita de Carvalho. Ass.:  06/01/2022.	Suplente: Ronei Paulin Ass.:  06/01/2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 006/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Diretor-Geral Feas**



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Prisma Informática LTDA EPP”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.980.608/0001-20, com sede a Rua São Paulo, n.º 1.721, Andar 1, Sala 05, Bairro Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.801-021, com fundamento nos Inciso IV do artigo 24<sup>1</sup> da Lei 8.666/93.

### **I. Do Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

### **II. Da justificativa para a aquisição**

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do software de Gestão de Pessoas da FEAS, qual seja SENIOR, bem como suas alterações legais, evolutivas e corretivas inerentes à manutenção e aprimoramento desses.

Informa-se que serão pagos mensalmente, apenas, os valores dos módulos efetivamente utilizados (ativos).

### **III. Da justificativa do Pedido de Dispensa**

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra nos Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- a. De anteriormente existir um Contrato administrativo com o mesmo objeto (Contrato administrativo n.º 042/2016) o qual teve sua vigência expirada em 26/12/2021);
- b. Que a Coordenadora Administrativa anterior iniciou o processo para contratação da empresa para realização dos serviços muito em cima da hora, o que impossibilitou a conclusão do certame licitatório, o qual já está em posse da equipe de licitações;
- c. da impossibilidade de se ficar sem tais serviços, uma vez que dele partem as informações de folha de pagamento, as que são repassadas ao Tribunal de Contas do Estado, dentre outros;
- d. De atender a solicitação do Gerente de Recursos Humanos, Antonio Claude, que assim justifica a necessidade da manutenção e contratação dos serviços:

*“Reiteramos a nossa solicitação pretérita dos meses de agosto e setembro de 2021 para a contratação da empresa de serviços do fornecimento de software da marca SENIOR, a partir da abertura de processo licitatório e/ ou contrato emergencial, uma vez que o vencimento do contrato este próximo do seu término. Sendo esse software a nossa principal e única ferramenta de gestão de folha de pagamento, apuração de ponto por meio biométrico, medicina e segurança do trabalho, geração de relatórios para prestação de contas para o TCE/PR e relatórios ao Governo Federal através do eSocial, torna-se imprescindível a contratação desse software para mantermos as nossas rotinas de RH em perfeito funcionamento para que não ocorra prejuízos de ordem jurídica e financeira à Feas, bem como aos empregados desta Fundação.*

*[...]*

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos da Lei 8.666/93;.





Feas  
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
41 3316-5926  
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

#### IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa **“Prisma Informática LTDA EPP”** levando-se em consideração a urgência da presente aquisição, bem como a disponibilidade em fornecer os referidos serviços, frente às necessidades da Feas.

#### V. Dos valores

A empresa **“Prisma Informática LTDA EPP”**, propôs o valor total de R\$ 95.498,26 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), sendo os seguintes valores unitários:



ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Prisma - CNPJ 009.980.608/0001-20		
				Valor Unitário	Valor Mensal	
1	2014524	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,53	R\$1.855,00	
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,45	R\$1.575,00	
4		Benefícios	3500	R\$0,19	R\$665,00	
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,19	R\$665,00	
6		Treinamento	3500	R\$0,24	R\$840,00	
7		Medicina	3500	R\$0,24	R\$840,00	
8		Segurança	3500	R\$0,24	R\$840,00	
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,37	R\$1.295,00	
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,09	R\$315,00	
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$98,33	R\$196,66	
12		Controle de Acesso	2	R\$75,85	R\$151,70	
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$75,85	R\$2.351,35	
14		Prestação de Conta TCE	3500	R\$0,76	R\$2.660,00	
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,00	R\$0,00	
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>	
<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANY"</b>				<b>R\$268,20</b>		
<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN</b>				<b>R\$245,84</b>		
<b>VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO (NÃO É VALOR</b>				<b>R\$10.000,00</b>		
<b>Valor máximo de R\$</b>				<b>R\$95.498,26</b>		

#### VI. Das outras cotações

- a. Vide referencial de preços, o qual encontra-se anexo aos autos.

#### VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:



Feas  
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
41 3316-5926  
jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa **“Prisma Informática LTDA EPP”**, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa **“Prisma Informática LTDA EPP”** esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas, bem como apresentou o melhor preço e tem disponibilidade em fornecer o referido item;
- c. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

### VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 28 de dezembro de 2021.

  
**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**

## Justificativa

Reiteramos a nossa solicitação pretérita dos meses de agosto e setembro de 2021 para a contratação da prestação de serviços do fornecimento de software da marca SENIOR, a partir da abertura de processo licitatório e/ou contrato emergencial, uma vez que o vencimento do contrato está próximo do seu término. Sendo esse software a nossa principal e única ferramenta de gestão de folha de pagamento, apuração de ponto por meio de relógio ponto biométrico, medicina e segurança do trabalho, geração de relatórios para prestação de contas ao TCE-PR e relatórios matriciais de obrigatoriedade de envio de dados sobre processos fiscais e de pessoal ao Governo Federal através do eSocial, torna-se imprescindível a contratação desse software para mantermos as nossas rotinas de RH em perfeito funcionamento para que não ocorra prejuízos de ordem jurídica e financeira à Feas, bem como aos empregados desta Fundação.

Ademais, solicitamos nesta contratação a utilização de 3.500 (três mil e quinhentas) licenças, dada a continuidade da demanda do quantitativo de novos serviços de atendimento contratados por esta Fundação, correlacionados aos módulos Administração de Pessoal, Ponto Eletrônico (Ronda), Refeitório, Benefícios, Quadro de Vagas, Treinamento, Medicina do trabalho, Segurança do Trabalho, Cargos e Salários, Captura de Ponto, Vetor Web, Controle de Acessos, Controle de Terminais de Ponto, Prestação de Contas TCE, Gestão de Demandas e Documento Eletrônico do eSocial e eDocs.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Antonio Claude M. Carvalho  
Gestão de Pessoas FEAS  
Matricula N°1540

**Antonio Claude Mesquita de Carvalho**  
**Gerente de RH - FEAS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

Tem o presente, por objeto a contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

### 2. Da Justificativa

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do software de Gestão de Pessoas da FEAS, qual seja SENIOR, bem como suas alterações legais, evolutivas e corretivas inerentes à manutenção e aprimoramento desses.

2.1 - Informa-se que serão pagos mensalmente, apenas, os valores dos módulos efetivamente utilizados (ativos).

### 3. Dos locais da prestação de serviços:

a. Rua Lothário Boutin, nº90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (local onde estão instalados os servidores de rede da FEAS)

b. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR – RH da FEAS.

#### 4. Do Descritivo dos Serviços

A presente contratação visa proporcionar à FEAS os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo I):

##### 4.1 Da Atualização:

A atualização por parte da CONTRATADA compreende:

- I. **Correção de falhas do SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- II. **Atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação pertinente às atualizações, por ele, CONTRATANTE, solicitadas.
- III. **Atualização tecnológica do "SISTEMA"**, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.
- IV. **Liberação de novas versões** com melhorias e evoluções realizadas no "SISTEMA", liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo "SISTEMA".
- V. **A interpretação legal das normas** editadas pelo governo e sua implementação no "SISTEMA" objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, poderão ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" e, desde que assumam, o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio.
- VI. **Caso não haja tempo hábil para implementar** as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as

soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

- VII. **A CONTRATADA**, zelando pela disponibilidade do SISTEMA durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao CONTRATANTE que este, antes de atualizar a versão do SISTEMA na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do SOFTWARE nos módulos contratados/implantados.

#### 4.2 Do Suporte Técnico:

- I. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre registradas por meio de sistema on-line para registro de chamados ou ainda e-mail específico, ambos fornecidos/indicados pela **CONTRATADA**. O atendimento e suporte dos chamados serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 08h às 18h).
- II. Para a validade do atendimento pelo **SUORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:
  - a. Comunicar a **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao **SOFTWARE**;
  - b. Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem, respeitando o horário indicado no item I.
- III. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- IV. Nos chamados o **CONTRATANTE** se comprometerá em colocar à disposição, da **CONTRATADA**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.
- V. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CONTRATANTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **CONTRATADA** o total sigilo das informações neles constantes.
- VI. Quando da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINIIVA)
<b>EMERGENCIA</b>	por conceito, situação na qual o sistema não processa	até 30 (trinta) minutos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 04 (quatro) horas
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>	por conceito, situação na qual uma ou mais funções do sistema não processam	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 08 (oito) horas
<b>MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	por conceito, situação na qual a operação pode ser realizada, mas devido a erro ela não ocorre de forma convencional	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 32 (trinta e duas) horas
<b>BAIXA COMPLEXIDADE</b>	por conceito, situação na qual o sistema não permita o acesso e uso de cadastros e relatórios	até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 64 (sessenta e quatro) horas

- a. A definição de padrão (emergência, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade) é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;
- b. O cumprimento dos prazos por parte da **CONTRATADA** está condicionado a disponibilidade técnica por parte das empresas operadoras de telefônica e provedores de acesso a internet, bem como da disponibilidade da **CONTRATANTE** em liberar o acesso remoto ao seu ambiente operacional e a sua base de dados. Os tempos decorrentes de problemas relacionados a esta situação serão reduzidos do tempo gasto para o atendimento e solução da ordem de serviço (chamado).
- VII. Para validar a contagem dos prazos do item 5.2, inciso VI, a **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail à **CONTRATANTE** e/ou registrar histórico no chamado registrado via sistema on-line, no momento em que iniciar o atendimento, indicando data e hora deste, quando então, começará a contagem dos prazos elencados no referido item.

#### 4.3 Da Realização de Consultoria Técnica e de Gerenciamento de Projeto "In Company"

As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, serão objeto de consultoria técnica e de gerenciamento *in loco*, as quais serão previamente orçadas, autorizadas e programadas. Tal serviço compreende:

- I. **Horas de Consultoria "in company"**: São horas utilizadas pela equipe técnica da CONTRATADA (consultores) para parametrização dos sistemas e demais rotinas inerentes a implantação conforme escopo do projeto.
- II. **Horas de Gerenciamento**: São horas utilizadas para um Gerente do Projeto, com capacidade de chegar aos padrões de qualidade necessários ao cumprimento do projeto, mantendo visibilidade dos trabalhos, elaborando e gerenciando o cronograma e as áreas de conhecimento determinadas pelo PMI.
- III. Para as utilizações das horas de consultoria e de gerenciamento, seguirão os valores estabelecidos no Anexo I do presente Termo, onde estão inclusas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos consultores.

## 5. Das Obrigações da Contratada

- 5.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- 5.2 A Contratada compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura;
- 5.3 No caso do **CONTRATANTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**.
- 5.4 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- 5.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

- 5.6 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- 5.7 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- 5.8 Não veicular publicidade acerca da contratação;
- 5.9 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 5.10 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- 5.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- 5.12 **Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;**
- 5.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.14 Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

5.15 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## 6. Das Obrigações da Contratada

- 6.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema;
- 6.2 Manterá cópia sobressalente (back-up) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes;
- 6.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada em função de qualidade ou eficiência e solicitar a repetição dos serviços de manutenção, sempre que constatar irregularidades;
- 6.4 Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a colocar à disposição da **CONTRATADA** o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência;
- 6.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 6.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.8 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.9 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência,

informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

- 6.10 Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## 7. Das Condições Gerais

- 7.1 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 7.2 A Contratada deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 7.3 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados nos serviços executados.
- 7.4 Nenhum bem ou material da **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da **CONTRATANTE**;
- 7.5 Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**;
- 7.6 A **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.



## 8. Da Fiscalização

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c. Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

## 9. Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2 A nota fiscal deverá destacar no preço global o valor da obrigatoriedade do Contratante, referente ao recolhimento junto ao INSS sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução;

- 9.3 A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas;
- 9.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 10. Das Penalidades

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II,

da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 1.644/2009, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

**TABELA 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>emergência</b> em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
B	Não solucionar o erro de <b>emergência</b> , em até 02 (duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
C	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>alta prioridade</b> em até 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
D	Não solucionar o erro de <b>alta prioridade</b> , em até 08 (oito) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
E	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>média prioridade</b> em até 08 (oito) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	02
F	Não solucionar o erro de <b>média prioridade</b> , em até 32 (trinta e duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	02
G	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>baixa prioridade</b> em até 16 (dezesesseis) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	01
H	Não solucionar o erro de <b>baixa prioridade</b> , em até 64 (sessenta e quatro) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA.	01

- IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1644/2009.
- VI. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

## 11. Da Vigência

A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido ante a realização do processo licitatório em andamento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.



**Antonio Claude Mesquita de Carvalho**  
**Gerente de Recursos Humanos**  
**FEAS**

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	OBJETO / MÓDULOS	Contrato		
		Quantidade de licenças	Valor unitário	Valor mensal
1	Administração de Pessoal (Rubi)	3500		
2	Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510)	3500		
3	Refeitório	3500		
4	Benefícios	3500		
5	Quadro de Vagas	3500		
6	Treinamento	3500		
7	Medicina	3500		
8	Segurança	3500		
9	Cargos e Salários	3500		
10	Geração de Escalas	3500		
11	Captura de Ponto	3500		
12	Vetor Web (Instâncias)	2		
13	Controle de Acessos	2		
14	Controle de Terminais de Ponto	31		
15	Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM)	3500		
16	Gestão de Demandas	3500		
17	Documentos Eletrônicos do eSocial	3500		
18	<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "in company"</b>	<b>Valor unitário</b>		
19	<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO</b>	<b>Valor unitário</b>		



Recursos Humanos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
SI.208  
Pinheirinho - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VALOR TOTAL DOS MÓDULOS		
2	VALOR TOTAL CONSULTORIA		
3	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	ITEM 1 (VALOR ANUAL) + ITEM 2	

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/XX22 – Feas**

**Contrato Administrativo nº XXX/2022-Feas** de contratação de empresa especializada em prestação serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “*in company*”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR; pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde- Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx** – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “*in company*”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR; pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

A prestação dos serviços se dará nos seguintes locais:

- a. Rua Lothário Boutin, nº90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (local onde estão instalados os servidores de rede da FEAS)
- b. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR – RH da FEAS.

### **Parágrafo Segundo**

Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação visa proporcionar à Feas os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo I):

### **Parágrafo Primeiro**

**A ATUALIZAÇÃO** compreende:

- I. **Correção de falhas do SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- II. **Atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação pertinente às atualizações, por ele, CONTRATANTE, solicitadas.
- III. **Atualização tecnológica do “SISTEMA”**, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

**IV. Liberação de novas versões** com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo “SISTEMA”.

**V. A interpretação legal das normas** editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, poderão ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” e, desde que assuma, o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio.

**VI. Caso não haja tempo hábil para implementar** as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

**VII. A CONTRATADA**, zelando pela disponibilidade do SISTEMA durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao CONTRATANTE que este, antes de atualizar a versão do SISTEMA na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do SOFTWARE nos módulos contratados/implantados.

### **Parágrafo Segundo**

**OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, compreendem:

I. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre registradas por meio de sistema on-line para registro de chamados ou ainda e-mail específico, ambos fornecidos/indicados pela **CONTRATADA**. O atendimento e suporte dos chamados serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 08h às 18h).

II. Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

a. Comunicar a **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao **SOFTWARE**;

b. Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem, respeitando o horário indicado no item I.

III. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

IV. Nos chamados o **CONTRATANTE** se comprometerá em colocar à disposição, da **CONTRATADA**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

V. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CONTRATANTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **CONTRATADA** o total sigilo das informações neles constantes.

VI. Quando da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINIIVA)
EMERGENCIA	por conceito, situação na qual o sistema não processa	até 30 (trinta) minutos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 04 (quatro) horas
ALTA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual uma ou mais funções do sistema não processam	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 08 (oito) horas
MÉDIA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual a operação pode ser realizada, mas devido a erro ela não ocorre de forma convencional	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 32 (trinta e duas) horas
BAIXA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual o sistema não permita o acesso e uso de cadastros e relatórios	até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 64 (sessenta e quatro) horas

a. A definição de padrão (emergência, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade) é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

b. O cumprimento dos prazos por parte da **CONTRATADA** está condicionado a disponibilidade técnica por parte das empresas operadoras de telefônica e provedores de acesso a internet, bem como da disponibilidade da **CONTRATANTE** em liberar o acesso remoto ao seu ambiente operacional e a

sua base de dados. Os tempos decorrentes de problemas relacionados a esta situação serão reduzidos do tempo gasto para o atendimento e solução da ordem de serviço (chamado).

VII. Para validar a contagem dos prazos do item 5.2, inciso VI, a **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail à CONTRATANTE e/ou registrar histórico no chamado registrado via sistema on-line, no momento em que iniciar o atendimento, indicando data e hora deste, quando então, começará a contagem dos prazos elencados no referido item.

### **Parágrafo Terceiro**

**A realização de consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”:** As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, serão objeto de consultoria técnica e de gerenciamento *in loco*, as quais serão previamente orçadas, autorizadas e programadas. Tal serviço compreende:

**I. Horas de Consultoria “in company”:** São horas utilizadas pela equipe técnica da CONTRATADA (consultores) para parametrização dos sistemas e demais rotinas inerentes a implantação conforme escopo do projeto.

**II. Horas de Gerenciamento:** São horas utilizadas para um Gerente do Projeto, com capacidade de chegar aos padrões de qualidade necessários ao cumprimento do projeto, mantendo visibilidade dos trabalhos, elaborando e gerenciando o cronograma e as áreas de conhecimento determinadas pelo PMI.

**III.** Para as utilizações das horas de consultoria e de gerenciamento, seguirão os valores estabelecidos na Clausula Terceira, onde estão inclusas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos consultores.

### **Parágrafo Quarto**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela presente aquisição, perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até **R\$ XXXX (XXXXXXX)**; sendo assim distribuídos:

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Prisma - CNPJ 009.980.608/0001-20		
				Valor Unitário	Valor Mensal	
1	2014524	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,53	R\$1.855,00	
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,45	R\$1.575,00	
4		Benefícios	3500	R\$0,19	R\$665,00	
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,19	R\$665,00	
6		Treinamento	3500	R\$0,24	R\$840,00	
7		Medicina	3500	R\$0,24	R\$840,00	
8		Segurança	3500	R\$0,24	R\$840,00	
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,37	R\$1.295,00	
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,09	R\$315,00	
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$98,33	R\$196,66	
12		Controle de Acesso	2	R\$75,85	R\$151,70	
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$75,85	R\$2.351,35	
14		Prestação de Conta TCE	3500	R\$0,76	R\$2.660,00	
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,00	R\$0,00	
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>	
<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANYY"</b>				<b>R\$ 268,20</b>		
<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN COMPANYY"</b>				<b>R\$ 245,84</b>		
<b>VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO: ATÉ</b>				<b>R\$10.000,00</b>		
<b>Valor máximo de R\$</b>				<b>R\$95.498,26</b>		

#### Parágrafo Primeiro

O valor unitário correspondente à hora técnica de consultoria "in company" é de R\$ xxxxx (xxxxxx) e de R\$ xxxxx (xxxxxx) por hora técnica de gerenciamento de projeto "in company".

### **Parágrafo Segundo**

Serão pagos mensalmente, apenas, os valores referentes aos módulos efetivamente utilizados (ativos).

### **Parágrafo Terceiro**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

### **Parágrafo Terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

### **Parágrafo Quarto**

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

### **Parágrafo Quinto**

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Sexto**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **Parágrafo Sétimo**

A **CONTRATADA** reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

### **Parágrafo Oitavo**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. A Contratada compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura;
- III. No caso do **CONTRATANTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**.
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VII. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

- VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- IX. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- X. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- XI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XII. **Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;**
- XIII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XIV. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- XV. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como pelo fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidos, que forem constatados nos serviços executados.

#### **Parágrafo Quarto**

Nenhum bem ou material do **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal do **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Quinto**

O **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

#### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Feas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Sétimo**

Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Oitavo**

É Vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A CONTRATANTE compromete-se a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema;
- II. Manterá cópia sobressalente (back-up) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes;
- III. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada em função de qualidade ou eficiência e solicitar a repetição dos serviços de manutenção, sempre que constatar irregularidades;
- IV. Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a CONTRATANTE comprometer-se-á a colocar à disposição da CONTRATADA o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- VIII. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- X. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem assim as comunicações, orais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra ou mesmo que seja conhecida de qualquer forma, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

As informações confidenciais serão fornecidas em confiança e mantidas em sigilo.

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços para proteger as informações confidenciais e para mantê-las em sigilo.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA não divulgará, permitirá o acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, exceto aos próprios pacientes. A CONTRATADA divulgará as informações confidenciais somente aos seus empregados que tiverem necessidade de conhecê-las em função do cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

#### **I. Advertência**

**II.** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

**III.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual

correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>emergência</b> em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
B	Não solucionar o erro de <b>emergência</b> , em até 02 (duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
C	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>alta prioridade</b> em até 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
D	Não solucionar o erro de <b>alta prioridade</b> , em até 08 (oito) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
E	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>média prioridade</b> em até 08 (oito) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	02
F	Não solucionar o erro de <b>média prioridade</b> , em até 32 (trinta e duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	02
G	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>baixa prioridade</b> em até 16 (dezesesseis) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	01
H	Não solucionar o erro de <b>baixa prioridade</b> , em até 64 (sessenta e quatro) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA.	01

I. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

II. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### **Parágrafo Único**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Segundo**

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IPC-A, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- II. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93**

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.



35

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxx de 2022.

---

**Sezifredo Paulo Alves paz**

Diretor Geral Feas  
Ordenador das Despesas

---

XXXXXXXXXX.

CONTRATADA

---

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Administrativo-Financeira Feas

---

**Pedro Henrique Iginio Borges**

Assessor Jurídico Feas

---

**1ª Testemunha**

---

**2ª Testemunha**

Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no Objeto: Prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, in company, das licenças de uso de sistema de pessoas da marca Senior.

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Gestão - CNPJ 006.208.321/0001-62		Somos - CNPJ 18.889.409/001-76		Prisma - CNPJ 009.980.608/0001-20	
				Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1		Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,96	R\$3.360,00	R\$1,00	R\$3.500,00	R\$0,53	R\$1.855,00
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,81	R\$2.835,00	R\$0,84	R\$2.940,00	R\$0,45	R\$1.575,00
4		Benefícios	3500	R\$0,34	R\$1.190,00	R\$0,35	R\$1.225,00	R\$0,19	R\$665,00
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,34	R\$1.190,00	R\$0,35	R\$1.225,00	R\$0,19	R\$665,00
6		Treinamento	3500	R\$0,43	R\$1.505,00	R\$0,45	R\$1.575,00	R\$0,24	R\$840,00
7		Medicina	3500	R\$0,43	R\$1.505,00	R\$0,45	R\$1.575,00	R\$0,24	R\$840,00
8	2014524	Segurança	3500	R\$0,43	R\$1.505,00	R\$0,45	R\$1.575,00	R\$0,24	R\$840,00
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,67	R\$2.345,00	R\$0,70	R\$2.450,00	R\$0,37	R\$1.295,00
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,12	R\$420,00	R\$0,13	R\$455,00	R\$0,09	R\$315,00
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$170,00	R\$340,00	R\$176,00	R\$352,00	R\$98,33	R\$196,66
12		Controle de Acesso	2	R\$124,00	R\$248,00	R\$129,00	R\$258,00	R\$75,85	R\$151,70
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$41,00	R\$1.271,00	R\$43,00	R\$1.333,00	R\$75,85	R\$2.351,35
14		Prestação de Conta TCE	3500				R\$0,00	R\$0,76	R\$2.660,00
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,48	R\$1.680,00	R\$0,50	R\$1.750,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$340,01</b>	<b>R\$19.394,00</b>	<b>R\$353,22</b>	<b>R\$20.213,00</b>	<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>
HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANY"				R\$ 299,00		R\$ 309,00		R\$ 268,20	
HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN COMPANY"				R\$ 315,00		R\$ 350,00		R\$ 245,84	
VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO: ATÉ						R\$10.000,00			
<b>Valor máximo de R\$</b>								<b>R\$95.498,26</b>	

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

VALOR MÁXIMO PARA ATÉ 180 dias (MÓDULOS + HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO = R\$ 95.498,26 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)

*Janaína Barreto Fonseca*  
Gerente Administrativa

*Deise Sueli de Pietro Caputo*  
Diretora Administrativa Financeira

*De*

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**De :** Flavio Antonio Bugmann <flavio@gestao.com.br> sex, 29 de out de 2021 09:19  
**Assunto :** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO 3 anexos  
**Para :** Contratos da Feaes  
 <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc :** Alessandra de Souza Azuma  
 <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Jean Carlos Correia  
 <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom Dia

Segue orçamento conforme solicitado anteriormente.

Atenciosamente.

**Flávio Antonio Bugmann**

Diretor de operações

47 3057-8500 (central) | 47 99652-5760

**O MELHOR SUPORTE DA SENIOR NO BRASIL!**

**Gestão**  
 Rua Dr. Léo de Carvalho, 74 - sala 2406  
 Velha, Blumenau - SC  
 89036-239  
 +55 47 3057-8500  
 www.gestao.com.br

**Senior Unidade Joinville**  
 Rua Max Colin, 143  
 Centro, Joinville - SC  
 89201-215  
 +55 47 3802-1000  
 www.seniorjoinville.com.br

**De:** Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 29 de setembro de 2021 09:36  
**Para:** Flavio Antonio Bugmann <flavio@gestao.com.br>  
**Cc:** Alessandra de Souza Azuma <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Jean Carlos Correia  
 <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia

O anexo não foi enviado no e-mail anterior.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!**

Atenciosamente,

**Lucimara Camargo Cordeiro**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

**De:** "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "flavio" <flavio@gestao.com.br>  
**Cc:** "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Jean Carlos Correia" <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de setembro de 2021 9:31:55  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia

Solicito por gentileza orçamentos conforme termo de referencia em anexo.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!**  
Atenciosamente,



**Lucimara Camargo Cordeiro**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

---

 **Escopo FEAS.docx**  
15 KB

---

ITEM	OBJETO / MÓDULOS	Contrato		
		Quantidade de licenças	Valor unitário	Valor mensal
1	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$ 0,96	R\$ 3.360,00
2	Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$ 0,81	R\$ 2.835,00
<del>3</del>	<del>Refeitório</del>	<del>3500</del>	<del>R\$ 0,37</del>	<del>R\$ 1.295,00</del>
4	Benefícios	3500	R\$ 0,34	R\$ 1.190,00
5	Quadro de Vagas	3500	R\$ 0,34	R\$ 1.190,00
6	Treinamento	3500	R\$ 0,43	R\$ 1.505,00
7	Medicina	3500	R\$ 0,43	R\$ 1.505,00
8	Segurança	3500	R\$ 0,43	R\$ 1.505,00
9	Cargos e Salários	3500	R\$ 0,67	R\$ 2.345,00
10	Geração de Escalas	3500	Senior não comercializa mais este módulo	Senior não comercializa mais este módulo
11	Captura de Ponto	3500	R\$ 0,12	R\$ 420,00
12	Vetor Web (Instâncias)	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
13	Controle de Acessos	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
14	Controle de Terminais de Ponto	31	R\$ 41,00	R\$ 1.271,00
15	Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM)	3500	Não comercializamos	Não comercializamos
16	Gestão de Demandas	3500	Não comercializamos	Não comercializamos
17	Documentos Eletrônicos do eSocial	3500	R\$ 0,48	R\$ 1.680,00
18	<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "in company"</b>	<b>Valor unitário</b>	R\$ 299,00	
19	<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO</b>	<b>Valor unitário</b>	R\$ 315,00	

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VALOR TOTAL DOS MÓDULOS	R\$ 20.689,00	R\$ 248.268,00
2	VALOR TOTAL CONSULTORIA	R\$ 299,00 por hora	
3	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	<b>R\$ 248.567,00</b>	

**Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**De :** Rozeli Machado  
<rozeli.machado@somostecnologia.com.br>

sex, 15 de out de 2021 15:03

2 anexos

**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Para :** Contratos da Feaes  
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Boa Tarde**

Segue orçamento conforme solicitado

Atenciosamente

Em qua., 29 de set. de 2021 às 09:37, Contratos da Feaes  
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza orçamentos conforme termo de referencia em anexo.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!**

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro  
Assistente Administrativo  
Contratos  
(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

**FEAS.pdf**  
373 KB



# Proposta Comercial

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE  
ATENÇÃO À SAÚDE**

43  
Florianópolis SC, 15 de Outubro de 2021.

À

FEAS- Fundação Estatal de Atenção à Saúde

**Prezado(a) Senhor(a):**

Encaminhamos nossa proposta conforme solicitado

As soluções Senior são dimensionadas para atender as necessidades da **FEAS- Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, em sistemas de gestão. É por meio desses sistemas que a Senior, juntamente com sua Unidade de Negócio **Somos Tecnologia**, coloca à disposição de seus clientes a excelência em tecnologia como importantes diferenciais competitivos.

Estamos à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marcelo Carvalho**

Head de Mercado

[Marcelo.carvalho@somostecnologia.com.br](mailto:Marcelo.carvalho@somostecnologia.com.br)

48.999549794

**Canal de Distribuição: Somos Tecnologia Ltda**

CNPJ/MF: 18.889.409/0001-76

Endereço: SC 401 Square Corporate, Rod. José Daux nr: 5500 torre Lagoa A, sala 402

Bairro: Saco Grande

Cidade: Florianópolis - SC

CEP: 88032-005

**Senior Sistemas S/A**

CNPJ/MF: 80.680.093/0001-81

Endereço: Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder

Cidade: Blumenau-SC CEP: 89012-001

# 1 Proposta de Investimento

Com base nas informações, seguem os valores.

ITEM	OBJETO / MÓDULOS	Contrato		
		Quantidade de licenças	Valor unitário	Valor mensal
1	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$ 1,00 ✓	R\$ 3.500,00
2	Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$ 0,84 ✓	R\$ 2.940,00
<del>3</del>	<del>Refeitório</del>	<del>3500</del>	<del>R\$ 0,38</del>	<del>R\$ 1.330,00</del>
4	Benefícios	3500	R\$ 0,35	R\$ 1.225,00
5	Quadro de Vagas	3500	R\$ 0,35	R\$ 1.225,00
6	Treinamento	3500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
7	Medicina	3500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
8	Segurança	3500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
9	Cargos e Salários	3500	R\$ 0,70	R\$ 2.450,00
10	Geração de Escalas	3500	Sem política comercial	
11	Captura de Ponto	3500	R\$ 0,13	R\$ 455,00
12	Vetor Web (Instâncias)	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
13	Controle de Acessos	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
14	Controle de Terminais de Ponto	31	R\$ 43,00	R\$ 1.333,00
15	Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM)	3500	Não vendemos	
16	Gestão de Demandas	3500		
17	Documentos Eletrônicos do eSocial	3500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00
18	<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "in company"</b>	Valor unitário	R\$ 309,00 /	
19	<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO</b>	Valor unitário	R\$ 350,00	

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VALOR TOTAL DOS MÓDULOS	R\$ 21.543,00	R\$ 258.516,00
2	VALOR TOTAL CONSULTORIA	A ser estimado	
3	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 258.516,00	

### **Validade da Proposta**

As condições expressas neste documento são válidas por 30 dias a partir da data de emissão desta proposta.

Cascavel-PR, 09 de dezembro de 2021.

 Ao  
 FEAS

 A/C:  
Sr. Thiago Guterres de Andrades  
 Setor de Contratos

Prezado Senhor:

Em resposta ao Termo de Referência enviado por e-mail no dia 07/12/2021, solicitando nossa proposta comercial, vimos através desta demonstrar nosso interesse em participar da dispensa de licitação junto a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CURITIBA – FEAS**.

Fornecedor: Prisma Informática Ltda  
 Endereço: Rua São Paulo, 1721  
 Cidade: Cascavel – PR  
 CNPJ: 00.980.608/0001-20

ITEM	OBJETO / MÓDULOS	Contrato		
		Quantidade de licenças	Valor unitário	Valor mensal
1	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$ 0,53	R\$ 1.855,00
2	Ponto Eletrônico (ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
3	Refeitório	3500	Módulo Inativo	
4	Benefícios	3500	R\$ 0,19	R\$ 665,00
5	Quadro de Vagas	3500	R\$ 0,19	R\$ 665,00
6	Treinamento	3500	R\$ 0,24	R\$ 840,00
7	Medicina	3500	R\$ 0,24	R\$ 840,00
8	Segurança	3500	R\$ 0,24	R\$ 840,00
9	Cargos e Salários	3500	R\$ 0,37	R\$ 1.295,00
10	Geração de Escalas	3500	O Módulo foi descontinuado pela Senior.	
11	Captura de Ponto	3500	R\$ 0,09	R\$ 315,00
12	Vetor Web (Instâncias)	2	R\$ 98,33	R\$ 196,66
13	Controle de Acessos	2	R\$ 75,85	R\$ 2.503,05
14	Controle de Terminais de Ponto	31		

15	Prestação de Conta TCE PR (SIM-AP e SIM-AM)	3500	R\$ 0,76	R\$ 2.660,00
16	Gestão de Demandas	2800	Módulo inativo	
17	Documentos Eletrônicos do eSocial	3500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "In company"	Valor unitário	R\$ 268,20	
19	HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO	Valor unitário	R\$ 245,84	

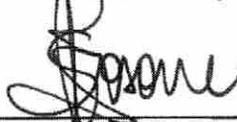
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VALOR TOTAL DOS MÓDULOS	R\$ 14.249,71	R\$ 170.996,52
2	VALOR TOTAL CONSULTORIA	R\$ 268,20 por hora	
3	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 171.264,72	

Observações:

1. O módulo Refeitório está inativo,
2. O módulo Geração de Escalas não está implantado e a Senior descontinuou a sua comercialização,
3. Os módulos de Controle de Acesso e Terminais ponto estão sendo cobrados juntos,
4. O módulo Gestão de Demandas está inativo,
5. O módulo eSocial está sendo cobrado junto com o módulo Administração de Pessoal,
6. Os valores desta proposta refletem o contrato firmando em 2016 apenas sofrendo as correções monetárias dos anos em vigor.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



**GIUSEPPE BOSONE**  
**COORDENADOR COMERCIAL**

**00 980 608 / 0001 - 20**

**PRISMA INFORMÁTICA LTDA**

Rua São Paulo, 1721 - Centro  
 CEP 85801-021 - CASCAVEL - PR

Zimbra

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SISTEMA SENIOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**De :** Giuseppe Bosone <giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br>  
**Assunto :** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SISTEMA SENIOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO

qui, 09 de dez de 2021 10:34

2 anexos

**Para :** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia.

Thiago segue anexo a proposta comercial.

Dúvidas estou à disposição.

**De:** Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de dezembro de 2021 16:15

**Para:** Giuseppe Bosone <giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SISTEMA SENIOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Boa tarde, Giuseppe. Enquanto realizamos o processo de licitação do Sistema Sênior, abriremos uma dispensa emergencial deste serviço, de até 180 dias. Por conta disso, solicitamos uma proposta da Prisma. Segue o Termo de Referência do serviço.

Atenciosamente,



**Thiago Guterres de Andrades**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

**GIUSEPPE BOSONE**

Skype: gbosone



**Giuseppe Bosone**

Coordenador Comercial

(45) 9 8825-2501

giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br



(48) 2104-7007 • (48) 98809-3765

Uma história  
escrita com  
**princípios**  
e valores!

Conheça-nos melhor: [prismainformatica.com.br](http://prismainformatica.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem pode conter informações proprietárias e/ou privilegiadas da Prisma Informática. Se você não é o destinatário pretendido desta mensagem, favor não divulgar, copiar, distribuir ou utilizar esta mensagem, ou o seu conteúdo; avisar o remetente retornando a mensagem, e excluir todas as cópias (incluindo todos os anexos) do seu computador. Agradecemos a sua colaboração.

**Proposta Feas renovação emergencial.pdf**

945 KB

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.980.608/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/11/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRISMA INFORMATICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRISMA INFORMATICA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>1721</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 05</b>	
CEP <b>85.801-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>vanin@vanin.com</b>		TELEFONE <b>(45) 2104-7007 / (45) 2104-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 10:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

49  
89

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.980.608/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PRISMA INFORMATICA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRISMA INFORMATICA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>1721</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 05</b>
----------------------------------	-----------------------	---------------------------------------

CEP <b>85.801-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>vanin@vanin.com</b>	TELEFONE <b>(45) 2104-7007/ (45) 2104-7000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **17:15:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPUOESTE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LEONILDO PASQUALOTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cascavel, PR, a Rua Rosario, 710, CEP 85807-710, portador da cédula de identidade RG número 3.511.801-2 PR e CPF 452.770.529-68 e MARIA JOSE SARAIVA DE SENE PASQUALOTTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, PR, a Rua Rosario, 476, CEP 85807-710, portadora da cédula de identidade RG número 4.619.594-9 PR e CPF 574.906.279-15, RESOLVEM por este instrumento de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas Leis 3708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de " COMPUOESTE INFORMATICA LTDA.", tendo a sede e Foro em Cascavel, PR, a Av. Brasil, 5179. 1o. andar, sala 103, CEP 85802-770.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto mercantil, o ramo de ;COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS DE INFORMATICA, SEUS COMPONENTES E ACESSORIOS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA TERCEIROS E CURSOS NA AREA DE INFORMATICA ".

CLAUSULA TERCEIRA: O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de novembro de 1995.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), fica assim integralizado e distribuído entre os sócios:

LEONILDO PASQUALOTTO, O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizados da seguinte maneira:

O valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

O valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional, dentro do prazo de doze meses, a partir de 01 de dezembro de 1995.

MARIA JOSE SARAIVA DE SENE PASQUALOTTO, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizados da seguinte maneira:

O valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), integralizados neste ato

COMPUOESTE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

em moeda corrente Nacional.

O valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional, dentro do prazo de doze meses, a partir de 01 de dezembro de 1995.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
LEONILDO PASQUALOTTO	5.000	5.000,00
MARIA JOSE SARAIVA DE SENE PASQUALOTTO	5.000	5.000,00
	-----	-----
	10.000	10.000,00
	=====	=====

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade da cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitado ao total do Capital Social.

CLAUSULA SETIMA: Fica investido na função de gerente da Sociedade, o sócio LEONILDO PASQUALOTTO, dispensado da prestação de caução. USO DA FIRMA: Individualmente.

CLAUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestarem a Sociedade, perceberão os sócios a título de Pro-Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, prevista na Legislação do Imposto de Renda, as quais serão levadas a Conta de Despesas gerais.

CLAUSULA NONA: O ano civil da Sociedade, coincidirá com o ano civil calendário, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuidos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reservas na Sociedade para futuros aumentos de capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

COMPUOESTE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais ficam assegurados o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A Sociedade será administrada por um dos sócios na qualidade de gerente, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, Judicial e Extrajudicial, não podendo sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 dias (noventa) dias após ser apresentada a Sociedade autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre o sócio e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo o sócio superátites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade Jurídica.

COMPUOESTE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DESEMPEDIMENTO, Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que nao estao incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam inpedi-los de exercer atividades mercantis.

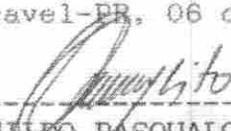
CLAUSULA DECIMA QUINTA: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no Pais ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declaram para registro especial como MICROEMPRESA que se enquadra a Lei Federal número 7.256 de 27.11.84.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social, fica eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná.

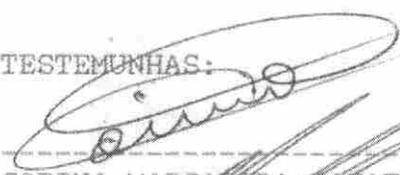
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e termos.

Cascavel-PR, 06 de novembro de 1995.

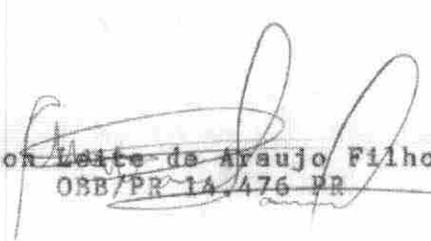
  
-----  
LEONILDO PASQUALOTTO

  
-----  
MARIA JOSE SARAIVA DE SENE PASQUALOTTO

TESTEMUNHAS:

  
-----  
CORINA MARGARIDA RAFAELLI

  
-----  
SANDRA REGINA TOLOTTI

  
Milton Leite da Araujo Filho  
OBB/PR 14.476 PR

M.K

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/95

SOB O NÚMERO:  
 41203443628

Protocolo: 951920456

  
 SIDMAR ANTONIO CAVET  
 SECRETÁRIO GERAL

*Original to*

*[Signature]*

179

PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20



Pelo presente instrumento, os abaixo assinados senhores:

**MOACYR VANIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, registrado no CRC PR nº. 016845/0-2, nascido na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em data de 24 de junho de 1955, portador do CPF/MF nº. 251.882.599-15, Cédula de Identidade RG nº. 1.136.057 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina n.º 1974, Centro, CEP 85.812-040, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**IVAN CARLOS VANIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, registrado no CRC PR nº. 021673/0-7, nascido na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em data de 01 de julho de 1963, portador do CPF/MF nº. 466.989.909-06, Cédula de Identidade RG nº. 3.530.647/1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 2447, Edifício Araucária, Apto 22, Centro, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.980.608/0001 - 20, tendo sua sede e foro na Rua São Paulo nº. 1721, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 85.801-021, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203443628 em sessão de 26 de dezembro de 1995 e Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social sob nº. 20085636894 em sessão de 29 de dezembro de 2008 têm, entre si, como justo e contratado a proceder a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social desta sociedade a qual é regida pelo Decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS DO SÓCIO:** O endereço do sócio **IVAN CARLOS VANIN** que era na Rua Minas Gerais n.º 2447, Edifício Araucária, Apto 22, Centro, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, passa a ser na Rua Natal n.º. 1102, Centro, CEP 85.810-060, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
MOACYR VANIN	91.000	91.000,00	91,00
IVAN CARLOS VANIN	9.000	9.000,00	9,00
TOTAIS	100.000	100.000,00	100,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS:** O sócio **MOACYR VANIN** cede e transfere a título de venda ao sócio **IVAN CARLOS VANIN** 41.000 (quarenta e uma mil) quotas, pelo valor certo e ajustado de R\$-41.000,00 (quarenta e um mil reais), que serão pagos até a data de 10 de fevereiro de 2014, dando neste instrumento, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar neste ato ou futuramente, desistindo ao mesmo tempo de qualquer valorização a fundo de reservas ou fundo do comércio relativo às quotas alienadas neste ato.

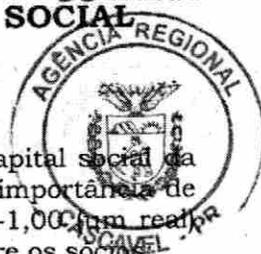
PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20



**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL APÓS AS ALTERAÇÕES:** O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
MOACYR VANIN	50.000	50.000,00	50,00
IVAN CARLOS VANIN	50.000	50.000,00	50,00
TOTAIS	100.000	100.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE LUCROS ACUMULADOS ENTRE OS SÓCIOS:** O sócio **MOACYR VANIN** cede e transfere a título de venda ao sócio **IVAN CARLOS VANIN** 41% (quarenta e um por cento) correspondente à R\$-534.894,24 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente parte do saldo da conta de lucros acumulados do balanço findo em 31 de dezembro de 2013, que serão pagos da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** R\$-165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) que serão pagos até a data de 10 de fevereiro de 2014;

**Parágrafo Segundo:** R\$-369.094,24 (trezentos e sessenta e nove mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) que serão pagos até a data de 31 de dezembro de 2014;

**Parágrafo Terceiro:** Declaram neste instrumento, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar neste ato ou futuramente, desistindo ao mesmo tempo de qualquer valorização a fundo de reservas ou fundo do comércio relativo às quotas alienadas neste ato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade passa a ser administrada por dois sócios administradores aos quais competem o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, sendo-lhes vedado, entretanto seus empregos em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** A administração da sociedade fica a cargo dos sócios **MOACYR VANIN** e **IVAN CARLOS VANIN**, dispensados de prestarem caução, sendo-lhes as assinaturas individual, podendo-os substabelecerem poderes específicos a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE DOS ADMINISTRADORES:** Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios administradores PRÓ-LABORE, quantia mensal, levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**Parágrafo Único:** O valor do pró - labore será fixado pelos sócios em assembleia ou reunião anual, podendo antes de completar um ano proceder-se nova reunião ou assembleia para alterar a quantia estipulada anteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DESIMPEDIMENTOS:** Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20**



**CLÁUSULA NONA - DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:** O presente instrumento foi elaborado pelo Sr. **MARCIO APARECIDO FILUS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, registrado no CRC PR sob o nº. 037322/O-2, portador do CPF/ME nº. 813.139.429-87 e Cédula de Identidade RG nº. 4.134.084-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº. 1334, Centro, CEP 85.810-021 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, o qual também assina o presente instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em virtude da presente alteração, e para atender o que determina o artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**MOACYR VANIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, registrado no CRC PR nº. 016845/O-2, nascido na cidade de Erechim, Estado do Rio grande do Sul, em data de 24 de junho de 1955, portador do CPF/MF nº. 251.882.599-15, Cédula de Identidade RG nº. 1.136.057 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina nº. 1974, Centro, CEP 85.812-040, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**IVAN CARLOS VANIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, registrado no CRC PR nº. 021673/O-7, nascido na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em data de 01 de julho de 1963, portador do CPF/MF nº. 466.989.909-06, Cédula de Identidade RG nº. 3.530.647/1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Natal nº. 1102, Centro, CEP 85.810-060, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.980.608/0001 - 20, tendo sua sede e foro na Rua São Paulo nº. 1721, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 85.801-021, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203443628 em sessão de 26 de dezembro de 1995 e Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social sob nº. 20085636894 em sessão de 29 de dezembro de 2008 têm, entre si, como justo e contratado a proceder a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social desta sociedade a qual é regida pelo Decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A sociedade empresária gira com o nome empresarial de **PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:** O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua São Paulo nº. 1721, 1º Andar, Sala 05, Centro, CEP 85.801-021, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo o seu estabelecimento mudar de endereço, bem como criar ou fechar filiais em outras localidades, ora inexistentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** A sociedade explora o ramo de prestação de comércio e desenvolvimento de programas, informática e assistência técnica em programas de informática.

## OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20



**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A sociedade teve início de suas atividades na data de 20 de novembro de 1995.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda nacional do País, está assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
MOACYR VANIN	50.000	50.000,00	50,00
IVAN CARLOS VANIN	50.000	50.000,00	50,00
TOTAIS	100.000	100.000,00	100,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade é administrada por dois sócios administradores aos quais competem o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, sendo-lhes vedado, entretanto seus empregos em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** A administração da sociedade está a cargo dos sócios **MOACYR VANIN** e **IVAN CARLOS VANIN**, dispensados de prestarem caução, sendo-lhes as assinaturas individual, podendo-os substabelecerem poderes específicos a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE DOS ADMINISTRADORES:** Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios administradores PRÓ-LABORE, quantia mensal, levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**Parágrafo Único:** O valor do pró - labore será fixado pelos sócios em assembleia ou reunião anual, podendo antes de completar um ano proceder-se nova reunião ou assembleia para alterar a quantia estipulada anteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo segundo do Decreto nº. 3.708 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS:** Aplicar-se a supletivamente a esta sociedade a Lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76) no que não colidir com o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e os artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis a este tipo societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o encerramento do exercício social, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial o Balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Os resultados obtidos serão divididos entre os sócios proporcionalmente ou diferente ao valor de suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios ser distribuídos anualmente ou mensalmente, ou ficarem em reservas na sociedade.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** Por deliberação dos sócios de acordo com o artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, poderão os sócios decidir pela exclusão de sócio por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do "DE CUJUS" podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles ou terceiro devidamente credenciado pêlos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA:** Em caso de admissão, saída ou exclusão de sócio, aceita pela maioria dos sócios, a determinação do valor da empresa, se dará com base em Balanço Especial, levando no último dia do mês anterior ao ocorrido, tendo os elementos do Ativo e Passivo avaliados de acordo com os artigos 1.187 e 1.188 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Único:** Os bens imóveis, equipamentos e os investimentos realizados em outras empresas, deverão ser avaliados pelo seu valor de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DAS QUOTAS:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar transferir ou alienar as suas quotas deverá notificar por escrito através de prova documental a sociedade e as sócias remanescentes discriminando preço, prazo, forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverá ser feito dentro de trinta dias a contar do recebimento da notificação ou maior prazo, se estipulado pelo sócio alienante.

**Parágrafo Segundo:** Terá preferência a sociedade sobre os sócios na compra das quotas que forem ofertadas, desde que esta tenha reservas de lucros no seu patrimônio líquido, limitando-se a estes valores.

**Parágrafo Terceiro:** Se a sociedade ou os sócios, não exercerem o direito de preferência para a compra, poderá a sócia alienante transferir suas quotas para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES E DAS REUNIÕES/ASSEMBLEIAS DOS SÓCIOS:** Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberarem sobre as situações previstas no artigo 1.071 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respeitando as condições de convocação de quorum previstas na Lei.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações para substituição de administradores serão tomadas pela maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As convocações de assembleias ou reuniões serão feitas de acordo com a Lei e enviadas aos sócios nos endereços constantes do instrumento de constituição da sociedade ou da última alteração.

**PRISMA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ/MF Nº. 00.980.608/0001 - 20**



**Parágrafo Terceiro:** Em caso de mudança ou alteração do endereço de sede e de responsabilidade deste a comunicação a sociedade, por escrito, antes das convocações, não podendo tal situação ser utilizada como pretexto, para invalidar qualquer ato da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões e/ou alteração contratual, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Quinto:** Deverá os sócios deliberar, no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

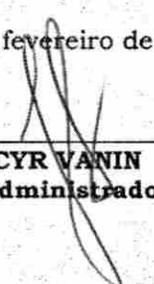
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DESIMPEDIMENTOS:** Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:** O presente instrumento foi elaborado pelo Sr. **MARCIO APARECIDO FILUS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, registrado no CRC PR sob o nº. 037322/O-2, portador do CPF/MF nº. 813.139.429-87 e Cédula de Identidade RG nº. 4.134.084-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº. 1334, Centro, CEP 85.810-021 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, o qual também assina o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros ao fiel cumprimento.

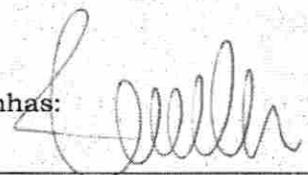
Cascavel/PR, 10 de fevereiro de 2014.

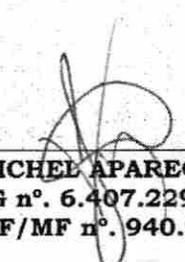
  
\_\_\_\_\_  
**MOACYR VANIN**  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN CARLOS VANIN**  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO APARECIDO FILUS**  
RG nº. 4.134.084-3 SSP/PR  
CRC PR nº. 037322/O-2  
Contador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CANCELLI**  
RG nº. 8.302.501-8 SSP/PR  
CPF/MF nº. 037.621.979-38

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL APARECIDO LIMA**  
RG nº. 6.407.229-3 SSP/PR  
CPF/MF nº. 940.979.849-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/02/2014  
SOB NÚMERO: 20141254696  
Protocolo: 14/125469-6, DE 18/02/2014

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/12/2021 15:04:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRISMA INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **00.980.608/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

62

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**FILTROS APLICADOS:**

Nome: PRISMA INFORMÁTICA LTDA

CPF / CNPJ: 00980608000120

LIMPAR

Data da consulta: 30/11/2021 15:12:39

Data da última atualização: 30/11/2021 12:00:05

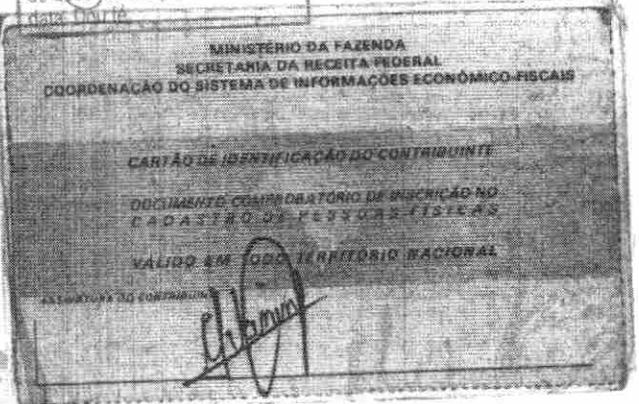
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

02



Lei 13.220 de 18/07/2001  
**FUNARPEN**  
 SELO DE  
 AUTENTICIDADE  
**TABELIONAT**  
 DE  
 NOTAS  
 ARG40702

**CARTÓRIO**  
**MARCEWSKI**  
 51.224-5733 CASCAVEL-PR  
 17 DEZ. 2003  
 A presente fotocópia é reprodução fiel  
 do documento apresentado nesta  
 data. Dou fé.



Lei 13.220 de 18/07/2001  
**FUNARPEN**  
 SELO DE  
 AUTENTICIDADE  
**TABELIONAT**  
 DE  
 NOTAS  
 ARG40703

**CARTÓRIO**  
**MARCEWSKI**  
 51.224-5733 CASCAVEL  
 17 DEZ. 2003  
 A presente fotocópia é reprodução fiel  
 do documento apresentado nesta  
 data. Dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.136.057-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.136.057-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/03/2016

NOME: MOACYR VANIN

FILIAÇÃO: LAYRE ALEXANDRE VANIN  
YILMA OLINDA VANIN

NATURALIDADE: ERECHIM/RS DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE  
C. CAS=1372, LIVRO=5, FOLHA=72

CPF: 251.882.599-15

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

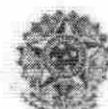
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
251.882.599-15

Nome  
MOACYR VANIN

Nascimento  
24/06/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRISMA INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 00.980.608/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:08:19 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **99AA.45D9.6E5C.95B5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

87

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025362174-66**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.980.608/0001-20**

Nome: **PRISMA INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**Nº 155940/2021**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	<b>506877 - PRISMA INFORMATICA LTDA</b>		
CNPJ/CPF:	00.980.608/0001-20		
Endereço:	RUA SAO PAULO, 1721		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.801-021
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE ]**

Código:	506877
Nome/Razão:	<b>PRISMA INFORMATICA LTDA</b>
CNPJ/CPF:	00.980.608/0001-20

**[ FINALIDADE ]**

Juridico

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de novembro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT221202-7568-TYPFXGCALSLBG-9

09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.980.608/0001-20

**Razão Social:** PRISMA INFORMATICA LTDA

**Endereço:** RUA SAO PAULO 1721 SALA 106 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85806-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122301115197265062

Informação obtida em 28/12/2021 09:08:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRISMA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.980.608/0001-20

Certidão n°: 49978495/2021

Expedição: 05/11/2021, às 17:12:48

Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRISMA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.980.608/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida 24 de outubro, nº 59 bairro Área Industrial, município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.752.293/0001-98, neste ato representado pela Sra. Patrícia Bernardi Abatti, **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa PRISMA INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 1721, bairro CENTRO, município de CASCABEL, Estado de PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 00.980.608/0001-20, desde 2016 até a data atual, para fornecimento de licenças da solução de Recursos Humanos para o gerenciamento de 24.000 (Vinte e quatro mil) colaboradores, dos seguintes módulos:

- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RUBI
- PONTO ELETRÔNICO PORT. 1510
- PAINEL DE GESTÃO
- GESTÃO DO RECRUTAMENTO
- PERSONAL INSIGHTS
- MINDMATCH
- SEGURANÇA DO TRABALHO
- MEDICINA
- DOCUMENTOS ELETRÔNICOS ESOCIAL
- REFEITÓRIO
- CAPTURA PONTO PORT. 373
- INSTÂNCIA WEB HCM
- CONTROLE DE TERMINAIS PONTO
- CONTROLE DE ACESSO
- CONTROLE DE PORTARIAS

Declaramos que o(s) software(s) possuem desempenho satisfatório, cumprindo os prazos estipulados, com profissionais experientes, com total capacidade e aptidão na prestação de serviços, fornecimento dos produtos, implementação, instalação, suporte técnico, atualização das versões e alterações legais exigidas pela legislação, suprimindo todas as necessidades da nossa empresa.

De forma que podemos afirmar estar a empresa PRISMA INFORMÁTICA LTDA., plenamente qualificada para o desempenho de atividade (s) pertinente (s) e compatível (is) para atender outras empresas públicas ou privadas.

Cascavel-PR, 22 de outubro de 2021.



LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Patrícia Bernardi Abatti  
Gestão de Pessoas



72  
D

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5926  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a pessoa jurídica PRISMA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.980.608/0001-20, presta serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, das licenças de uso do Sistema de Gestão de Pessoas Sênior.

Foi firmado o Contrato Administrativo nº **042/2016**, com data de início em 06/12/2016 até a presente data, com os serviços sendo prestados em suas próprias dependências, e com visitas periódicas às instalações da FEAS.

Afirmamos que a empresa atende fielmente às condições previstas em contrato, apresentando qualidade satisfatória em seu desempenho, e, também, não constando nada que desabone a sua conduta até o presente momento.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

  
**Deise Sueli de Pietro Caputo**

**Diretora Administrativa Financeira**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**  
**ART. 27 INCISO V DA DA LEI Nº 8.666**

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

  
PRISMA INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF Nº 00.980.608/0001-20  
MOACYR VANN  
CPF 251.882.599-15  
RG 1.136.057 SSP/PR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Mamed Younes Mohamed Mourad

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

**Protocolo:** P.A. 006/2022

**Parecer:** 011/2022 AJUR-FEAS

**Ementa:** Dispensa emergencial para contratação de **empresa para prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR** para atender as necessidades das licenças de uso do software de Gestão de Pessoas.

**Fundamento:** artigo 24, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

### I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa (emergencial) de licitação** para a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR**, com a empresa Prisma Informática Ltda EPP, CNPJ 00.980.608/0001-20, ao valor total de R\$ 95.498,26 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/07 constam requisição para a dispensa e enquadramento da despesa nos incisos IV e V do art. 24 da Lei 8.666/93, carta de justificativa (fl. 08), termo de referência (fls. 09/16), minuta de contrato administrativo (fls. 17/35), bem como cotações (fls. 36/47).

Às fls. 48/71 v. constam documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 74.

Esse é o relatório. Passo à manifestação.

### II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação tem o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das



licenças de uso do software de Gestão de Pessoas da Feas, que é item essencial para a gestão de folha de pagamentos dos funcionários da Feas e demais relatórios necessários para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado. Ademais, o setor de licitação já iniciou um novo processo para contratação futura, motivo pelo qual devem ser adquiridos de forma emergencial, suprindo as necessidades da Feas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal aquisição visa atender, de maneira contingencial, a necessidade emergencial do setor de Recursos Humanos da Feas.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

#### **Dispensa de licitação pela emergência da contratação - Inteligência do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93**

O artigo 24, inciso IV da lei 8666/93<sup>1</sup> prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando instalada uma situação emergencial em que haja urgência de atendimento sob pena de ocasionar prejuízo às pessoas, ou comprometer a prestação de serviços públicos.

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

*“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação*

<sup>1</sup>Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

*pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício desses valores”.*<sup>2</sup>

]Na mesma linha de raciocínio, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*“O enfoque, portanto, delimitador da definição de urgência e emergência, parece convergir ao aspecto tempo, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, poderia se transformar em um resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas”.*<sup>3</sup>

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação nos casos de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: **a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do dano e a demonstração que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.**

Nas palavras de Marçal Justen Filho: *“Em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se configura como um instrumento efetivo de atendimento a tais carências”.*<sup>4</sup>

Assim, a situação de fato apta a caracterizar uma emergência, deve ser plenamente justificada pela Administração Pública, de forma a autorizar a dispensa do processo licitatório.

Ainda, para que haja a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único, vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço;**

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed.; São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

<sup>3</sup> Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.

<sup>4</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed.; São Paulo: Dialética, 2010, p. 307.

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos. O valor do repasse dos valores contratados também deve ser justificado pela Administração Pública Municipal.

**Interpretação do Tribunal de Contas da União acerca da dispensa de certame licitatório com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em caso de urgência não prevista – necessidade de licitação o quanto antes.**

Inicialmente, o entendimento do TCU conjugava no sentido de que a situação emergencial, invocada pelo administrador para embasar a dispensa de licitação, não poderia ter sido originada por falta de planejamento em adotar as providências e cautelas necessárias para a promoção do certame licitatório em tempo oportuno. Caso contrário, tornar-se-ia indevida a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Tal questão foi debatida e objeto de análise na Decisão nº 347/1994 proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, destacamos:

*Além das formalidades previstas no artigo 26 e parágrafo único da Lei 8666/93, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:*

***A situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;***

*Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;*

*O Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso;*

*A imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, bens ou serviços, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e suficiente para afastar o risco iminente detectado. (sem grifos no original)*

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta aquisição mediante dispensa de licitação única e tão somente até a realização do necessário processo licitatório.

No caso em tela pretende-se a contratação, ante a emergencialidade da situação imprevista, conforme descrito à fl. 04 pela gerente administrativa: “da impossibilidade de ficar ser tais serviços, uma vez que dele partem as informações de folha de pagamento, as que são repassadas ao Tribunal de Contas do Estado”.

Diante dos atos para contratação do item mediante licitação, observa-se que o item objeto dessa dispensa ainda não foi ultimado face à imprevisibilidade do mesmo, de sorte que a contratação emergencial decorrente de caso de força maior apontada, motivo pelo qual, não está sendo oriunda de falta de planejamento da administração, mas, sim, de motivo imprevisto.

Também o TCU possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a contratação emergencial se justifica quando demonstrado risco de prejuízo ou comprometimento à saúde das pessoas:

*[...] a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (TCU Processo nº TC – 009.248/1994-3 – Decisão nº 347/1994 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC -500.1996-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário).*

Por todo o exposto, parece-me que a contratação pretendida encontra escopo no artigo 24, incisos IV e V da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 26 § único, incisos II e III da Lei 8.666/93, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade das contratações, conforme declaração de conformidade de preços e cotações de fls. 36/47.

### III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;



**Assessoria Jurídica**

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**b)** a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

**c)** cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

**d)** observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
Assessor Jurídico - FEAS

**Memorando nº 024/2022 – CONTROLE INTERNO**

**17/01/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 17/01/22

Ass.: [Assinatura]

**Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 006/2022 pautou-se no disposto na legislação vigente, especialmente, na Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciência destes;
- d) Houve juntada dos descritivos dos itens a serem adquiridos, bem como do termo de referência e minuta contratual;
- e) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação; bem como declaração de que a presente dispensa não poderia ser realizada mediante outra modalidade de licitação, sem trazer prejuízo à FEAS;
- g) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (incluindo sua declaração de inidoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011,
- h) Parecer jurídico nº 011/2022 - Aprovação, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a presente demanda se enquadra no disposto no art. 24, IV<sup>1</sup> da Lei 8666/93;
- i) Entrega a este setor para análise.

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando as justificativas e solicitações apresentadas pela Gerencia Administrativa, no sentido de que houve um atraso na elaboração do novo processo licitatório, por parte da Coordenadora Administrativa anterior, para adequação do Serviço de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "*in company*", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca Senior à nova realidade/quantidade de empregados da Feas;

Considerando as justificativas e solicitações apresentadas pelo Gerente de RH, explanando a necessidade do serviço, objeto do presente feito, bem como relatando a solicitação tempestiva do serviço – entre agosto e setembro/2021;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, IV da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada por esta Gerencia, frente à documentação constante nos autos, percebemos que houve uma falta de planejamento na contratação do presente serviço através de processo licitatório adequado; assim sendo, para que a Feas não fique desguarnecida de tal e, ainda, não sofra prejuízos ou penalidade por outros órgãos, há que se realizar a presente contratação de forma emergencial, por até 180 dias<sup>2</sup> podendo, neste prazo, realizar a contratação via processo licitatório;

Há, entretanto, a necessidade de sanar os apontamentos abaixo, a fim de possibilitar sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto à minuta contratual: solicito a inclusão de Clausula de "Proteção de dados", a fim de atender ao disposto junto à legislação vigente - Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") – ANEXO II;
- 2) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Por fim, tendo em vista o motivo pelo qual se fez necessária a presente contratação de forma emergencial, o qual "*a priori*" configura inércia da administração em contratar o serviço, objeto do presente feito através de processo licitatório, conforme documentos constantes junto aos autos (especialmente os de fls. 03 a 08), solicito seja apurada a responsabilidade do agente causador, nos termos do art. 16<sup>3</sup> do Decreto Municipal 1688/2013.

Atenciosamente,



**Kamila Tolari Faneco**  
**Gerente de Controladoria Feas**

<sup>2</sup> Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. (TCU, Ac. 1022/2013, Pleno, j. 24.4.2013). Mesmo sentido: Ac. 1122/2017, Pleno, Relator Ministro Benjamin Zymler.

<sup>3</sup> **Art. 16** A autoridade administrativa ou qualquer agente que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a provocar a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme as disposições previstas neste regulamento.

## ANEXO I

### CHECK LIST DISPENSA

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	006/2022	06/01/2022	01 a 80
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, IV da Lei 8666/93	28/12/2021	03 a 07
OBJETO	Item 1: Serviço de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca Senior, por 180 dias	07/12/2021	09 a 16
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 95.498,26	15/12/2021	36
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	06/01/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	06/01/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Antonio Claude Mesquita de Carvalho e Ronei Paulin	06/01/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	06/01/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	03/12/2021	8
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	07/12/2021	09 a 16
MINUTA DO CONTRATO	Incluir cláusula de "Proteção de dados"		17 a 35
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Solicitar inclusão		
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	15/12/2021	36
PROPOSTAS	Juntado aos autos		37 a 47
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	28/12/2021	03 a 07
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	28/12/2021	03 a 07
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 76)	Juntado aos autos	28/12/2021	03 a 07
VALOR ESCOLHIDO EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (QUANDO ITEM DESERTO/FRACASSADO - art. 24, V)	Não se aplica		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: Prisma Informática Ltda</b>			
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	16/12/2021	61 a 63
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		64 e 65
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		50 a 60
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		48 e 49
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 04/05/2022	66
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 05/03/2022	67
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 03/02/2022	68
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 21/01/2022	69
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 03/05/2022	70
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	30/11/2021	73
OUTROS			

<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		71 e 72
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	06/01/2022	74
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 011/2022 - Aprovação	06/01/2022	75 a 80
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO (Art. 26 da Lei 8666/93)			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO (Art. 61, § único da Lei 8666/93)			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			

<b>CONCLUSÕES</b>	
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	1) Quanto a minuta contratual: solicito a inclusão de Clausula de "Proteção de dados", a fim de atender ao disposto junto à legislação vigente - Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"); 2) Tendo em vista o motivo pelo qual fez-se necessária a presente contratação de forma emergencial, o qual "a priori" configura inércia da administração em contratar o serviço, objeto do presente feito através de processo licitatório, conforme documentos constantes junto aos autos (especialmente os de fls. 03 a 08), solicito seja apurada a responsabilidade do agente causador, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 1688/2013; 3) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.



## ANEXO II

### Clausula de Proteção de Dados - LGPD

**"PROTEÇÃO DE DADOS:** A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

**Paragrafo primeiro:** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Paragrafo segundo:** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Paragrafo terceiro:** A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Despacho

Quanto aos apontamentos do controle interno no parecer “memorando 024/2022”, referentes a dispensa de licitação nº 004/2022, informo:

O primeiro apontamento:

“Quanto a minuta contratual solicito a inclusão de Cláusula de “Proteção de dados”, ...”;

Respondo:

Pendência sanada, conforme contrato anexo.

Quanto ao segundo apontamento:

Tendo em vista o motivo pelo qual fez-se necessária a presente contratação de forma emergencial, o qual “a priori” configura inércia da administração em contratar o serviço, objeto do presente feito através de processo licitatório, conforme documentos constantes junto aos autos (especialmente os de fls. 03 a 08), solicito seja apurada a responsabilidade do agente causador, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 1688/2013;

Respondo:

Após conclusão dos trâmites licitatórios, encaminhe-se processo licitatório para Direção Geral para análise e apuração.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

  
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior  
Equipe de Apoio



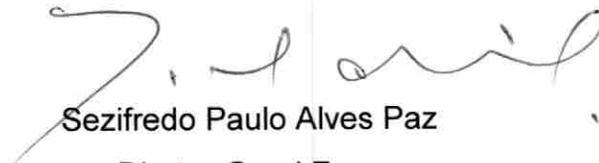
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Processo Administrativo nº 006/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 011/2022 – Ajur/Feas.<sup>1</sup>
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.



Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

<sup>1</sup> Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “Prisma Informática LTDA EPP”, inscrita no CNPJ nº 00.980.608/0001-20, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 011/2022, conforme o processo administrativo nº 006/2022 – Feas, de 06/01/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Valores:** Valor total de R\$ 95.498,26, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Prisma - CNPJ 009.980.608/0001-20		
				Valor Unitário	Valor Mensal	
1	2014524	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,53	R\$1.855,00	
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,45	R\$1.575,00	
4		Benefícios	3500	R\$0,19	R\$665,00	
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,19	R\$665,00	
6		Treinamento	3500	R\$0,24	R\$840,00	
7		Medicina	3500	R\$0,24	R\$840,00	
8		Segurança	3500	R\$0,24	R\$840,00	
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,37	R\$1.295,00	
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,09	R\$315,00	
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$98,33	R\$196,66	
12		Controle de Acesso	2	R\$75,85	R\$151,70	
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$75,85	R\$2.351,35	
14		Prestação de Conta TCE	3500	R\$0,76	R\$2.660,00	
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,00	R\$0,00	
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>	
HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANYY"				<b>R\$268,20</b>		
HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN COMPANYY"				<b>R\$245,84</b>		
<b>VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO (NÃO É VALOR DE DISPUTA)</b>				<b>R\$10.000,00</b>		
Valor máximo de R\$				<b>R\$95.498,26</b>		

Curitiba, 17 de janeiro de 2022

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2022  
Dispensa de Licitação nº 003/2022

Ratifico o ato de contratação das empresas "HC Desentupidora Ltda. EPP", CNPJ nº 06.951.547/0001-59 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer n.º 003/2021, conforme o processo administrativo nº 001/2022 – Feas, de 03/01/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:**

*Contratação de empresa para prestação de serviço de desobstrução por hidrojateamento e limpeza do sistema de esgoto, constituído por sub-ramal, ramal (rede interna) e rede coletora externa, esgotamento de caixa de passagem e da caixa de gordura, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.*

**Valores: R\$ 32.991.6600 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de janeiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 006/2022  
Dispensa de Licitação nº 004/2022

*"Contratação de empresa especializada em prestação serviços das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR"*

Ratifico o ato de contratação da empresa "Prisma Informática LTDA EPP", inscrita no CNPJ n.º 00.980.608/0001-20, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 011/2022, conforme o processo administrativo nº 006/2022 – Feas, de 06/01/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011. **Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. **Valores:** Valor total de R\$ 95.498,26, conforme detalhamento abaixo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Prisma - CNPJ	
				Valor Unitário	Valor Mensal
1		Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,53	R\$1.855,00
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,45	R\$1.575,00
4		Benefícios	3500	R\$0,19	R\$665,00
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,19	R\$665,00
6		Treinamento	3500	R\$0,24	R\$840,00
7		Medicina	3500	R\$0,24	R\$840,00
8	2014524	Segurança	3500	R\$0,24	R\$840,00
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,37	R\$1.295,00
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,09	R\$315,00
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$98,33	R\$196,66
12		Controle de Acesso	2	R\$75,85	R\$151,70
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$75,85	R\$2.351,35
14		Prestação de Conta TCE	3500	R\$0,76	R\$2.660,00
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>
<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANY"</b>				<b>R\$268,20</b>	
<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN COMPANY"</b>				<b>R\$245,84</b>	
<b>VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO (NÃO É VALOR DE DISPUTA)</b>				<b>R\$10.000,00</b>	
<b>Valor máximo de R\$</b>				<b>R\$95.498,26</b>	

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de janeiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo nº: 309/2021.

Pregão Eletrônico nº: 152/2021



Zimbra

vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RE: DISPENSA 006/2022: Assinatura contratual Feas**

**De :** Giuseppe Bosone  
<giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br>

qua, 19 de jan de 2022 15:19

2 anexos

**Assunto :** RE: DISPENSA 006/2022: Assinatura contratual Feas

**Para :** Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior  
<vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Suziele Regina  
Zotti <suziele.zotti@prismainformatica.com.br>,  
Lara Soares  
<lara.soares@prismainformatica.com.br>

Boa tarde.

Veridiane segue anexo o contrato assinado.

Dúvidas estou à disposição.

---

**De:** Giuseppe Bosone <giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 18 de janeiro de 2022 16:44

**Para:** Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Assunto:** RE: DISPENSA 006/2022: Assinatura contratual Feas

Boa tarde, Veridiane.

Confirmo o recebimento do e-mail.

Estarei encaminhando para o meu diretor assinar digitalmente.

---

**De:** Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior <vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 18 de janeiro de 2022 15:18

**Para:** Giuseppe Bosone <giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br>

**Assunto:** DISPENSA 006/2022: Assinatura contratual Feas

Prezados,

Segue contrato 04/2022 - Feas, referente a Dispensa de Licitação 006/2022, para **recolhimento de assinaturas**.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Caso possuam **assinatura digital**, esta poderá ser usada. Neste caso, não é necessário envio físico do documento.

Caso não possuam, por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível.

O endereço para envio é: rua R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, sala 305, bairro Capão Raso, Curitiba PR. A/C de Veridiane de P. Macedo Sotto Maior - setor de Licitações.

Atenciosamente,



Veridiane de P. Macedo Sotto Maior  
Comissão Permanente de Licitação  
(41) 3316.5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

**GIUSEPPE BOSONE**

Skype: gbosone



**Giuseppe Bosone**  
Coordenador Comercial  
(45) 9 8825-2501  
giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br

**Prisma**  
SOFTWARES DE GESTÃO  
(45) 2104-7007 @ (45) 98809-3765

Uma história  
escrita com  
**princípios**  
e **valores!**



Conheça-nos melhor: [prismainformatica.com.br](http://prismainformatica.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem pode conter informações proprietárias e/ou privilegiadas da Prisma Informática. Se você não é o destinatário pretendido desta mensagem, favor não divulgar, copiar, distribuir ou utilizar esta mensagem, ou o seu conteúdo; avisar o remetente retornando a mensagem, e excluir todas as cópias (incluindo todos os anexos) do seu computador. Agradecemos a sua colaboração.

---

 **10 - Contrato 04.2022 - Clicksign.pdf**

1 MB

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2022 – Feas**

**Contrato Administrativo nº 04/2022-Feas** de contratação de empresa especializada em prestação serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “*in company*”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR; pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde- Feas** e a empresa **Prisma Informática LTDA EPP**.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Prisma Informática LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.980.608/0001-20, com sede na Rua São Paulo, n.º 1.721, Andar 1, Sala 05, Bairro Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.801-021, neste ato representada pelo **Sr. Moacyr Vanin**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 251.882.599-15, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 006/2022 – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “*in company*”, das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR; pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

*[Handwritten signatures and initials are present below the text]*

### Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nos seguintes locais:

- a. Rua Lothário Boutin, nº90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (local onde estão instalados os servidores de rede da FEAS)
- b. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR – RH da FEAS.

### Parágrafo Segundo

Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação visa proporcionar à Feas os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo I):

### Parágrafo Primeiro

**A ATUALIZAÇÃO** compreende:

- I. Correção de falhas do SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- II. Atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação pertinente às atualizações, por ele, CONTRATANTE, solicitadas.
- III. Atualização tecnológica do “SISTEMA”**, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.
- IV. Liberação de novas versões** com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo “SISTEMA”.
- V. A interpretação legal das normas** editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no

entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do CONTRATANTE, poderão ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” e, desde que assuma, o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio.

**VI. Caso não haja tempo hábil para implementar** as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

**VII. A CONTRATADA**, zelando pela disponibilidade do SISTEMA durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao CONTRATANTE que este, antes de atualizar a versão do SISTEMA na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do SOFTWARE nos módulos contratados/implantados.

### Parágrafo Segundo

**OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, compreendem:

I. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre registradas por meio de sistema on-line para registro de chamados ou ainda e-mail específico, ambos fornecidos/indicados pela **CONTRATADA**. O atendimento e suporte dos chamados serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 08h às 18h).

II. Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a. Comunicar a **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao **SOFTWARE**;
- b. Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem, respeitando o horário indicado no item I.

III. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

nome

S

IV. Nos chamados o **CONTRATANTE** se comprometerá em colocar à disposição, da **CONTRATADA**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

V. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CONTRATANTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **CONTRATADA** o total sigilo das informações neles constantes.

VI. Quando da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINIIVA)
EMERGENCIA	por conceito, situação na qual o sistema não processa	até 30 (trinta) minutos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 04 (quatro) horas
ALTA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual uma ou mais funções do sistema não processam	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 08 (oito) horas
MÉDIA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual a operação pode ser realizada, mas devido a erro ela não ocorre de forma convencional	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 32 (trinta e duas) horas
BAIXA COMPLEXIDADE	por conceito, situação na qual o sistema não permita o acesso e uso de cadastros e relatórios	até 16 (dezesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela <b>CONTRATANTE</b>	até 64 (sessenta e quatro) horas

a. A definição de padrão (emergência, alta prioridade, média prioridade e baixa prioridade) é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

b. O cumprimento dos prazos por parte da **CONTRATADA** está condicionado a disponibilidade técnica por parte das empresas operadoras de telefônica e provedores de acesso a internet, bem como da disponibilidade da **CONTRATANTE** em liberar o acesso remoto ao seu ambiente operacional e a sua base de dados. Os tempos decorrentes de problemas relacionados a esta situação serão reduzidos do tempo gasto para o atendimento e solução da ordem de serviço (chamado).

VII. Para validar a contagem dos prazos do item 5.2, inciso VI, a **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail à **CONTRATANTE** e/ou registrar histórico no chamado registrado via sistema on-line, no momento em que iniciar o atendimento, indicando

data e hora deste, quando então, começará a contagem dos prazos elencados no referido item.

### Parágrafo Terceiro

**A realização de consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, “in company”:** As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, serão objeto de consultoria técnica e de gerenciamento *in loco*, as quais serão previamente orçadas, autorizadas e programadas. Tal serviço compreende:

**I. Horas de Consultoria “in company”:** São horas utilizadas pela equipe técnica da CONTRATADA (consultores) para parametrização dos sistemas e demais rotinas inerentes a implantação conforme escopo do projeto.

**II. Horas de Gerenciamento:** São horas utilizadas para um Gerente do Projeto, com capacidade de chegar aos padrões de qualidade necessários ao cumprimento do projeto, mantendo visibilidade dos trabalhos, elaborando e gerenciando o cronograma e as áreas de conhecimento determinadas pelo PMI.

**III.** Para as utilizações das horas de consultoria e de gerenciamento, seguirão os valores estabelecidos na Clausula Terceira, onde estão inclusas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos consultores.

### Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela presente aquisição, perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ 95.498,26 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); **sendo assim distribuídos:**

*[Handwritten signatures]*

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade de licenças	Prisma - CNPJ 009.980.608/0001-20		
				Valor Unitário	Valor Mensal	
1	2014524	Administração de Pessoal (Rubi)	3500	R\$0,53	R\$1.855,00	
2		Ponto Eletrônico (Ronda Ponto Portaria 1510)	3500	R\$0,45	R\$1.575,00	
4		Benefícios	3500	R\$0,19	R\$665,00	
5		Quadro de Vagas	3500	R\$0,19	R\$665,00	
6		Treinamento	3500	R\$0,24	R\$840,00	
7		Medicina	3500	R\$0,24	R\$840,00	
8		Segurança	3500	R\$0,24	R\$840,00	
9		Cargos e Salários	3500	R\$0,37	R\$1.295,00	
10		Captura do Ponto	3500	R\$0,09	R\$315,00	
11		Vetorh Web (Instâncias)	2	R\$98,33	R\$196,66	
12		Controle de Acesso	2	R\$75,85	R\$151,70	
13		Controle de Terminais de Ponto	31	R\$75,85	R\$2.351,35	
14		Prestação de Conta TCE	3500	R\$0,76	R\$2.660,00	
16		*Documentos Eletrônicos e Social	3500	R\$0,00	R\$0,00	
<b>VALOR MÓDULOS</b>				<b>R\$253,33</b>	<b>R\$14.249,71</b>	
<b>HORA TÉCNICA DE CONSULTORIA "IN COMPANY"</b>				<b>R\$ 268,20</b>		
<b>HORA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DE PROJETO "IN COMPANY"</b>				<b>R\$ 245,84</b>		
<b>VALOR PARA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO: ATÉ</b>				<b>R\$10.000,00</b>		
<b>Valor máximo de R\$</b>				<b>R\$95.498,26</b>		

### Parágrafo Primeiro

O valor unitário correspondente à hora técnica de consultoria "in company" é de R\$ 268,20 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e de R\$ 245,84 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por hora técnica de gerenciamento de projeto "in company".

### Parágrafo Segundo

Serão pagos mensalmente, apenas, os valores referentes aos módulos efetivamente utilizados (ativos).



### Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

### Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

#### **Parágrafo Quarto**

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quinto**

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida A CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Sexto**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Oitavo**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.



### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. A Contratada compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura;
- III. No caso do **CONTRATANTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**.
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- V. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- VI. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VII. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- IX. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

respe

S

X. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XII. **Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;**

XIII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XIV. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XV. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como pelo fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

*Handwritten signature*  
*S*

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidos, que forem constatados nos serviços executados.

### Parágrafo Quarto

Nenhum bem ou material do **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

### Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Feas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

### Parágrafo Sétimo

Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Oitavo

É Vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema;

*Handwritten signature and scribble*

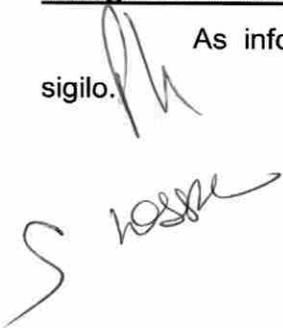
- II. Manterá cópia sobressalente (back-up) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes;
- III. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada em função de qualidade ou eficiência e solicitar a repetição dos serviços de manutenção, sempre que constatar irregularidades;
- IV. Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a CONTRATANTE comprometer-se-á a colocar à disposição da CONTRATADA o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- VIII. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- X. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem assim as comunicações, orais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra ou mesmo que seja conhecida de qualquer forma, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

As informações confidenciais serão fornecidas em confiança e mantidas em sigilo.



### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços para proteger as informações confidenciais e para mantê-las em sigilo.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA não divulgará, permitirá o acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, exceto aos próprios pacientes. A CONTRATADA divulgará as informações confidenciais somente aos seus empregados que tiverem necessidade de conhecê-las em função do cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

*Reserva*  
*S*

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>emergência</b> em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
B	Não solucionar o erro de <b>emergência</b> , em até 02 (duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
C	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>alta prioridade</b> em até 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	03
D	Não solucionar o erro de <b>alta prioridade</b> , em até 08 (oito) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	03
E	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>média prioridade</b> em até 08 (oito) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	02
F	Não solucionar o erro de <b>média prioridade</b> , em até 32 (trinta e duas) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA;	02
G	Não iniciar suporte técnico para acompanhamento de <b>baixa prioridade</b> em até 16 (dezesseis) horas, após o recebimento do chamado emitido pela <b>CONTRATANTE</b> ;	01
H	Não solucionar o erro de <b>baixa prioridade</b> , em até 64 (sessenta e quatro) horas, após o início do suporte técnico pela CONTRATADA.	01

I. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a

natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

II. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### **Parágrafo Único**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

### **Parágrafo Segundo**

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IPC-A, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma



dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

II. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

*Resme*  
*S*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93**

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.



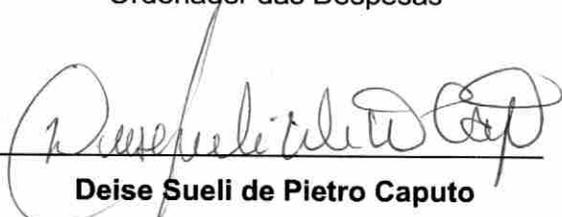
**Sezifredo Paulo Alves paz**

Diretor Geral Feas

Ordenador das Despesas

**Prisma Informática LTDA EPP.**

CONTRATADA



**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Administrativo-Financeira Feas



**Pedro Henrique Iginio Borges**

Assessor Jurídico Feas



**1ª Testemunha**

064. 975. 66 9-02



**2ª Testemunha**

057.683-759-88

## 10 - Contrato 04.2022.pdf

Documento número #eb6e0a2b-e832-487c-9388-6b2adbcb48ca

Hash do documento original (SHA256): adf94d3a78f3bc6814e41073ef6c83b26348cc8444e14ee1000fc12159ea3200

## Assinaturas

 **Giuseppe Pereira Bosone**

CPF: 042.794.059-13

Assinou como testemunha em 18 jan 2022 às 17:29:19

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

 **Moacyr Vanin**

CPF: 251.882.599-15

Assinou como representante legal em 19 jan 2022 às 15:06:03

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 18 jan 2022, 17:00:03 Operador com email lara.soares@prismainformatica.com.br na Conta 94657cce-425c-4ee2-9406-f1c131003584 criou este documento número eb6e0a2b-e832-487c-9388-6b2adbcb48ca. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2022 (16:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2022, 17:00:31 Operador com email lara.soares@prismainformatica.com.br na Conta 94657cce-425c-4ee2-9406-f1c131003584 adicionou à Lista de Assinatura: giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuseppe Pereira Bosone e CPF 042.794.059-13.
- 18 jan 2022, 17:00:31 Operador com email lara.soares@prismainformatica.com.br na Conta 94657cce-425c-4ee2-9406-f1c131003584 adicionou à Lista de Assinatura: moacyr@vanin.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Moacyr Vanin e CPF 251.882.599-15.
- 18 jan 2022, 17:29:19 Giuseppe Pereira Bosone assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email giuseppe.bosone@prismainformatica.com.br (via token). CPF informado: 042.794.059-13. IP: 187.72.163.1. Componente de assinatura versão 1.197.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jan 2022, 15:06:03 Moacyr Vanin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email moacyr@vanin.com (via token). CPF informado: 251.882.599-15. IP: 187.72.163.1. Componente de assinatura versão 1.198.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 jan 2022, 15:06:03

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb6e0a2b-e832-487c-9388-6b2adbcb48ca.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número eb6e0a2b-e832-487c-9388-6b2adbcb48ca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - 170/02.

**Protocolo:** 01-093202/2021.

**Partes:** FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS e o TABAJA HOTEL LTDA.

**Assinatura:** Aos vinte e quatro dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Objeto:** Prestação de Serviços para oferta de hospedagem/hotelaria/permóite, para pessoas em Situação de Rua, na região central do Município de Curitiba, com fornecimento de jantar e café da manhã.

**Vigência:** Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 06 (seis) meses, com início em 26/01/2022 e término em 25/07/2022.

**Valor:** As partes acordam que o valor mensal do contrato permanece inalterado em até R\$ 336.554,03 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor global de até R\$ 2.019.324,18 (dois milhões, doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) para o período.

**Dotações Orçamentárias:**

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

2022 - 38.001.08.244.0001-2230.339039.0.1.001 80-0.

Fundação de Ação Social, 25 de janeiro de 2022.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 13

*Torna publico Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

**RESOLVE**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa *Prisma Informática Ltda. Epp*.  
**Objeto:** *Contrato nº 04/2022 – Feas, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do Sistema de Pessoas da marca SENIOR, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.*  
**Data:** 19/01/2022.

**Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Valor:** R\$ 95.498,26.

**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

**Processo Administrativo nº 006/2022.**

**Dispensa de Licitação nº 004/2022.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de janeiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL WALDMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PINHEIRO BLAVIERO - VICE-PREFEITO

Palácio 29 de Março - Avenida Chiribá de Azevedo 877 - Centro Cívico

**GABINETE DO PRESIDENTE**

FRANCISCO JOSÉ ZERBETTO ASSIS - Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VANESSA VOLPI BELLEGARDO PALACIOS - Procuradora-Geral

ROSE MARIA ALVES PEREIRO - Subprocuradora-Geral

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

LUÍZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR - Secretário

ARTUR SOUZA JUNIOR - Superintendente Executivo

AMÉLIA CARLOS VIANA FERREZ - Superintendente de Normatização Urbana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SEMAN**

LUÍZ GAVASSO GEM - Secretário

EDSON RYVELO NETO PEREIRA - Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMSCS**

JULIANA MEDRINI DE CARVALHO KONTAKAMA CATARINO - Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT**

PERICLES DE MATOS - Secretário

WAGNEILSON DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo de Defesa Social

ROSANGELA ALVES DE SAUSATELLA - Superintendente de Trânsito

CARLOS PEDRO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente de Defesa Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME**

MARIA SILVA BACILA - Secretária

OREAS SANTOS DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo

ANDRESSA WAGNER DE MOURA PEREIRA - Superintendente de Gestão Educacional

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E AVENTURA - SMIEL**

CARLOS EDUARDO FURUKAWA JUNIOR - Secretário

HEBE DO CARVALHO - Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF**

DANIEL REGINA DOS SANTOS - Superintendente Executiva

FRANCISCO DE ASSIS INCENZO - Superintendente Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária

MARCELO ELIAS TIAGO DA SILVA - Superintendente de Controle Ambiental

JOSÉ INACIO - Superintendente de Obras e Serviços

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP**

LUCIANA VARESEIN - Superintendente de Gestão de Pessoal

ANTONIO CARLOS PIRES REBELO - Superintendente de Tecnologia de Informação

ALESSANDRO CALAZO DE MELO PALETTI - Superintendente de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOB**

RODRIGO ARANJÃO RODRIGUES - Secretário

MARCELO DE SOUZA BREMER - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

MARCELO GELBERTELLO - Secretário

MARCELO GELBERTELLO - Secretário

FLAVIA GELBERTELLO DIAS - Superintendente Executiva

FLAVIA GELBERTELLO DIAS - Superintendente de Gestão de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU**

JULIO MAZZA DE SOUZA - Secretário

JOSE LUIZ DE MELO RUPETTO - Superintendente Técnico

ANDREA LUCA FERREIRA - Superintendente de Projetos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORÇAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEMREC

LEVERIO OLIVEIRA FILHO - Secretário

**ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

FERNANDO WIKENEN ROHM - Administrador Regional de Bairro Novo - R. 10 BN

JANAINA LOPES DOPPE - Administrador Regional do Boa Vista - R. 4 BV

RICARDO ALEXANDRE DIAS - Administrador Regional do Bosqueiro - R. 2 BD

WANDERLEI BORG JUNIOR - Administrador Regional do Espetro - R. 3 CE

ROBERTO DE OLIVEIRA - Administrador Regional do Jardim de Curitiba - R. 11 JK

MARCELA MARCELO LUPION MELLO CANTERBURY - Administrador Regional de Mariz - R. 1 MZ

REANA DO BORDON - Administrador Regional do Populeiro - R. 3 PN

GERSON GUINIA - Administrador Regional de Ponta - R. 2 PR

SIMONE DA GRACA DAS CHAGAS LIMA - Administrador Regional de Serra Felicidade - R. 2 SF

MARCIO TEHRAC CESARI - Administrador Regional do Trissuam - R. 12 TR

**ADMINISTRAÇÃO MONETIZADA**

**AUTARQUIAS**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

ALEXANDRE MATSCHUSKE - Presidente

HELPELINA DE CARVALHO - Superintendente Técnico

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO**

TATIANA TIERRA KORVAN - Presidente

PAULO CESAR MAJANCK - Superintendente

**INSTITUTO DE PESSOAS E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPUUC**

LUÍZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR - Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMCS**

ARY DE MERCEDES POGESIAN

**FUNDAÇÕES**

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

FABIANO FERREIRA VILARUEL - Presidente

FERNANDO AZEVEDO - Superintendente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

ANA CRISTINA DE CASTRO - Presidente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

**CURITIBAREX - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAHEB - Diretor Presidente

**SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO SA

ANA CRISTINA MARTINS ALESSI - Diretora-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA SA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COMHABCT

ADSE URBAN NETO - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

OSSENY PEDRO MAMA NETO - Presidente